



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 251, DE 2017**  
(Do Senhor Rubens Bueno)

Acrescenta § 4º ao art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar a disponibilização de informações acerca de propostas de fiscalização e controle no portal da Câmara dos Deputados junto à rede mundial de computadores.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O art. 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.61 .....

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada, e obedecerão à numeração própria dada pela Comissão em que for apresentada;

II - o Presidente da Comissão designará relator para emitir relatório prévio, que deverá se manifestar sobre a oportunidade e a conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação, em um prazo de até dez sessões;

.....

IV – a implementação limitar-se-á aos termos do relatório prévio aprovado, não se admitindo a ampliação do objeto ali previsto;

V - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

---



**Câmara dos Deputados  
Partido dos Trabalhadores  
Assessoria de Plenário**



VI – o relatório final será apresentado no prazo de até 20 sessões, contado da aprovação do parecer preliminar, prorrogável por até metade, a pedido de qualquer membro, por despacho do Presidente do colegiado, cabendo recurso ao plenário da Comissão em caso de indeferimento.

.....

Sala das sessões,

---

Dep. Beto Faro

---